



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS

BERNARDO ROSSI
Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO
Vice-Prefeito

RENAN SOUSA CAMPOS
Secretário-Chefe de Gabinete

SEBASTIÃO MEDICI
Procurador-Geral

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

SEBASTIÃO MEDICI
Controlador-Geral (interino)

ELAINE CRISTINA SILVA DO NASCIMENTO
Secretária de Fazenda

DENISE MARIA RESPEITA QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

PAULO RENATO MARTINS VAZ
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MARCELO FIORINI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

MÁRCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

RONALDO CARLOS DE MEDEIROS JÚNIOR
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

KARINA DE FREITAS BRONZO
Secretária de Serviços, Segurança e Ordem Pública

FREDERICO PROCÓPIO MENDES
Secretário de Meio Ambiente

FABIOLA HECK
Secretária de Saúde

DALMIR CAETANO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

ROBERTO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Coordenador Especial de Articulação Institucional

MARCELO VALENTE
Secretário da Turispetro

MARCELO FLORÊNCIO
Diretor-Presidente do
Instituto Municipal de Cultura e Esportes

ROBERTA CABRAL DA COSTA
Coordenadora de Comunicação Social/Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente da COMDEP

JAIRO DA CUNHA PEREIRA
Diretor-Presidente da CPTRANS

FERNANDO LEITE FORTES
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9354

Venda – Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao HSBC)
Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

www.petropolis.rj.gov.br

internet

Reprodução

D.O.

DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXVIII – Nº 5839

Terça-feira, 14 de janeiro de 2020



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.920 de 13 de janeiro de 2020

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, revoga a Lei 5.870 de 10 de maio de 2002 e suas alterações e dá outras providências.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º – Fica criado no âmbito do Município de Petrópolis, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Petrópolis – doravante denominado COMDIM – vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Petrópolis, com a finalidade de elaborar e implementar em todas as esferas da administração do município de Petrópolis, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Parágrafo Único – O presente Conselho constitui-se em órgão consultivo e deliberativo de composição paritária, entre o Poder Executivo e a Sociedade Civil, de caráter permanente, ficando responsável pela elaboração, coordenação e fiscalização das políticas públicas de promoção e Defesa dos Direitos da mulher no âmbito do Município.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º – Compete ao COMDIM:

I – Formular a Política Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, desenvolvendo ação integrada e articulada com o conjunto de secretarias e demais órgãos públicos, visando a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

II – Definir diretrizes e promover atividades que visem à defesa dos direitos da mulher e eliminem todas as formas de discriminação e violência;

III – Auxiliar o poder público no combate a discriminações que as atingem e sua plena inserção na vida sócio econômica, política e cultural do município;

IV – Compartilhar os Princípios do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres;

V – Acompanhar e monitorar os programas de governo, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, em questões relativas às mulheres, com o objetivo de defesa de direitos e interesses das mesmas;

VI – Desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos e atividades relevantes à melhoria das condições de vida das mulheres do Município de Petrópolis;

VII – Sugerir a elaboração de Projetos de Lei ou outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres, bem como da adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VIII – Comunicar à autoridade policial ou o Ministério Público sobre violência ou repressão sofrida por alguma mulher no Município de Petrópolis, desde que tal conduta seja tipificada como contravenção penal ou crime de ação penal pública, sempre que for levado ao conhecimento das representantes;

IX – Desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os níveis de atividade, em conformidade com o Art. 1º da Constituição da República Federativa;

X – Promover, individualmente ou em parceria com entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção dos direitos da mulher.

Art. 3º – O COMDIM terá as seguintes instâncias:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissões.

§ 1º – O Plenário é o Órgão máximo, composto pelas membros efetivas, sendo responsável pelas decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

§ 2º – A Mesa Diretora é o Órgão responsável pela execução e acompanhamento das decisões do Conselho e será constituída por 01 (uma) presidente e 01 (uma) vice-presidente, escolhidas por meio do processo eletivo entre as membros do Conselho, e 01 (uma) secretária, funcionária do quadro permanente da Prefeitura.

§ 3º – A Presidência e Vice-Presidência serão sempre em regime de alternância entre Poder Público e Sociedade Civil.

§ 4º – Quando a Presidência couber ao Governo Municipal, a Vice-Presidência caberá à Sociedade Civil eleita pela maioria das conselheiras ou de suas suplentes no impedimento das mesmas.

§ 5º – Após o processo eletivo de escolha da Presidente ou Vice-Presidente pelo Plenário, a nomeação se dará por ato do Prefeito.

§ 6º – O mandato da Presidente e Vice-Presidente será de dois anos.

Art. 4º – As Comissões serão compostas por 6 (seis) conselheiras escolhidas dentre as titulares e suplentes, no impedimento das primeiras.

Art. 5º – As normas de funcionamento do COMDIM serão definidas em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em Assembleia, por maioria de seus membros e sua publicação efetuada em até 10 (dez) dias após a sua aprovação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por representantes de organizações não governamentais, Movimentos em Defesa dos Direitos da Mulher, sempre contemplando a representação das diversas expressões do movimento organizado de mulheres, tais como as redes feministas, fóruns municipais de mulheres negras, trans, lésbicas, portadoras de deficiência, grupos organizados de mulheres jovens, de terceira idade, trabalhadoras rurais, Comunidade Acadêmica, Entidades de Classe, núcleo de estudo de gênero das universidades, sindicatos, Poder Público Municipal, e terá a seguinte composição, assim distribuída:

I – 06 (seis) representantes de entidades da sociedade civil, com atuação efetiva no Município de Petrópolis, que tenham por objetivo institucional o atendimento, o estudo, a pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da mulher, de acordo com o disposto no caput deste artigo;

II – 03 (três) representantes de associações de moradores, no âmbito do Município de Petrópolis.

III – 01 (uma) representante do ensino acadêmico superior;

IV – 02 (duas) representantes de Entidades de Classe;

V – 04 (quatro) pessoas físicas que atuem como representantes dos movimentos organizados em suas diversas expressões;

VI – 16 (dezesseis) representantes do Poder Executivo, a serem indicados por ato do Prefeito.

Parágrafo único – a comprovação de atuação de que trata o inciso V do Art 6º se dará por meio de declaração emitida por autoridade pública ou entidades reconhecidas atuantes no município.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

Art. 7º – A eleição das representantes que ocuparão assentos no COMDIM conforme os incisos I, II e III do Artigo 6º, ocorrerá sempre no 2º ano de mandato do Governo Municipal em curso, em assembleia para este fim, cuja convocação será feita pelo COMDIM.

Art. 8º – O mandato das conselheiras titulares e respectivas suplentes será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º – As entidades que tiverem assento no COMDIM poderão, a qualquer tempo, solicitar a substituição de suas representantes, mediante expediente escrito, dirigido a Presidente do COMDIM.

§ 2º – O mandato das Conselheiras, e respectivas suplentes, indicadas pelo Poder Público, coincidirá com o mandato do chefe do Executivo, admitindo-se a qualquer tempo a substituição por ato do Prefeito.

§ 3º – A publicação dos membros do COMDIM, se dará mediante Portaria a ser baixada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º – O COMDIM será presidido por uma de suas conselheiras a ser escolhida através de votação das demais conselheiras titulares ou suas suplentes no impedimento das mesmas, quando, pela alternância, o mandato couber à Sociedade Civil.

Parágrafo Único – A membro do Conselho que estiver no exercício da função de Presidente, e que, por qualquer motivo, perder a condição de representante da entidade que a indicou, perderá também automaticamente a função respectiva, devendo ser realizada uma assembleia para eleger nova presidente.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 – O Conselho reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 11 – As demais normas de organização e funcionamento do COMDIM serão definidas no Regimento Interno.

Art. 12 – O COMDIM elaborará e aprovará seu Regimento Interno em até 40 (quarenta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei e o mesmo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único – o quórum para início das reuniões ordinárias ou extraordinárias do COMDIM será definido em seu regimento interno.

Art. 13 – As inscrições para pleitear cadeira no COMDIM serão definidas no seu Regimento Interno.

Art. 14 – Será destituída automaticamente, a representante governamental que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses, sem justificativa plausível e aceita pelo Plenário do COMDIM, devendo o Conselho enviar ofício comunicando ao Chefe do Executivo para que o mesmo proceda a substituição.

Art. 15 – Será destituída automaticamente, a Entidade da Sociedade Civil, que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses, sem justificativa plausível e aceita pelo Plenário do COMDIM, e será substituída por outra da mesma categoria que tenha participado da última ELEIÇÃO.

CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 16 – A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher será convocada a cada 04 (quatro) anos pelo Chefe do Executivo Municipal, em comum acordo com o COMDIM, com ampla divulgação, para garantir a participação da sociedade, coincidindo sempre com o ano da Conferência Estadual.

Art. 17 – A organização da Conferência Municipal dar-se-á por meio da comissão organizadora formada e instituída pelo COMDIM, respeitando a paridade deste Conselho e sua composição deverá ser publicada em Diário Oficial do Município.

Art. 18 – O Poder Executivo Municipal, garantirá as condições necessárias para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 19 – Caberá a Comissão Organizadora, a elaboração do Regimento Interno da Conferência Municipal, o qual deverá ser aprovado em plenário pela maioria das Conselheiras e publicado em Diário Oficial do Município pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização da mesma.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – A função de Conselheira do COMDIM é considerada de relevante serviço público e não será remunerado.

Art. 21 – O Poder Executivo Municipal garantirá os meios e recursos necessários para a implantação e funcionamento regular e permanente do COMDIM.

Art. 22 – Fica criada a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização para análise e aprovação de projetos.

§ 1º – A Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização será composta por 06 (seis) membros, de forma paritária, a serem nomeadas através de resolução do COMDIM.

§ 2º – Todo e qualquer trabalho da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização deverá ser submetido à Plenária do COMDIM, para sua apreciação e aprovação.

§ 3º – A comissão de que trata o caput deste artigo tem caráter permanente.

Art. 23 – Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, doravante denominado – FUMDIM, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, nos termos do art. 22 e seus parágrafos.

§ 1º – O FUMDIM será regulamentado por Resolução expedida pelo COMDIM no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º – Constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do COMDIM e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FUMDIM.

Art. 24 – Constituem fontes de receitas para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FUMDIM:

I – recursos orçamentários que lhe forem consignados pelo Município;

II – recursos transferidos ao FUMDIM, pelo Estado ou pela União;

III – recursos provenientes de doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, e de organismos nacionais e internacionais.

§ 1º – Os recursos previstos neste artigo serão administrados, diretamente, pelo FUMDIM e aplicados, exclusivamente, em operações e execuções de programas compatíveis com os seus objetivos, em atendimento às diretrizes emanadas do COMDIM.

§ 2º – Para a movimentação dos recursos do FUMDIM, assinarão cheques e demais títulos de crédito a Presidente e a Vice-Presidente do COMDIM, sempre em conjunto, podendo, eventualmente, ser substituídas por suplentes, através de delegação prévia e expressa, mantida a paridade na escolha das mesmas.

§ 3º – No caso de perda ou renúncia de mandato de um ou mais titulares, será efetivada a devida prestação de contas em 3 (três) dias úteis, a contar do dia da publicação em Diário Oficial.

Art. 25 – Todos os recursos e recolhimentos previstos no art. 23 desta Lei, serão depositados em conta especial a ser aberta em nome do FUMDIM, em estabelecimento bancário oficial.

Art. 26 – Mensalmente, será procedida a contabilização de toda a receita e despesa do FUMDIM, através de balancete.

Parágrafo único – No encerramento do Exercício Financeiro, fixado de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à devida prestação de contas do FUMDIM, perante o COMDIM, através de Balanço Geral.

Art. 27 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Municipal de nº 5.870 de 10 de maio de 2002 e suas alterações.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 13 de janeiro de 2020.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

Projeto: GP 1250/2019 – Autor: Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.921 de 13 de janeiro de 2020

Dispõe sobre o atendimento hospitalar diferenciado multidisciplinar às crianças e mulheres vítimas de violência sexual e dá outras providências.

Art. 1º – As unidades hospitalares públicas, bem como as conveniadas ao Sistema Único de Saúde, deverão oferecer às vítimas de violência sexual atendimento multidisciplinar para controle e tratamento dos diferentes impactos da ocorrência, do ponto de vista físico e emocional.

Parágrafo único – Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida, ficando equiparada à situação de emergência médica devendo receber atenção imediata e serviços especializados.

Art. 2º – O atendimento imediato, obrigatório em todas as unidades hospitalares que tenham Pronto Atendimento e Serviço de Ginecologia, compreende os seguintes serviços:

I – Diagnóstico e reparo imediato, das lesões físicas no aparelho genital e no aparelho digestivo baixo;

II – Amparo psicológico imediato;

III – Agilização do registro da ocorrência e encaminhamento a delegacias policiais com informações que possam ser úteis para a identificação do agressor e comprovação da violência sexual;

IV – Medicação para prevenir doenças sexualmente transmissíveis.

V – Coleta de material e utilização de técnicas especializadas para, através de teste DNA, identificar o agressor.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 13 de janeiro de 2020.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

Projeto: CMP 1408/2019 – Autor: Silmar Fortes

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.922 de 13 de janeiro de 2020

Inclui no Calendário Esportivo de Eventos da cidade de Petrópolis “A Noel Runners” e dá outras providências.

Art. 1º – Fica acrescido ao calendário esportivo do município de Petrópolis “A Noel Runners”, a ser realizada anualmente, no mês de dezembro.

Parágrafo Único – “A Noel Runners” é uma Corrida e/ou caminhada exclusivamente solidária e voltada a confraternização dos corredores e adeptos da atividade no município.

Art. 2º – “A Noel Runners” encerrará o calendário de Corridas de Rua do Município de Petrópolis.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.



Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 13 de janeiro de 2020.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

Projeto: CMP 5341/2019 – Autor: Hingo Hammes

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.923 de 13 de janeiro de 2020

Inclui no Calendário Esportivo de Eventos da cidade de Petrópolis o “Petrópolis Bike Day” e dá outras providências.

Art. 1º – Fica acrescido ao calendário esportivo do município de Petrópolis o “Petrópolis Bike Day”, a ser comemorado anualmente, no terceiro domingo do mês de setembro.

Parágrafo Único – O Petrópolis Bike Day é um evento dedicado a bicicleta e a mobilidade urbana e visa difundir os benefícios do ciclismo, sua função como meio de transporte natural e os benefícios da prática para um maior número de pessoas.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 13 de janeiro de 2020.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

Projeto: CMP 4733/2019 – Autores: Hingo Hammes e Jamil Sabrá Neto

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 7.924 de 13 de janeiro de 2020

Dispõe sobre o atendimento no andar térreo das agências bancárias aos idosos, gestantes, pessoas com crianças até 5 anos e pessoas com deficiência no âmbito do município de Petrópolis e dá outras providências.

Art. 1º – Ficam as agências bancárias, na Cidade de Petrópolis, obrigadas a disponibilizarem atendimento no andar térreo de suas agências, caixas convencionais para o atendimento de pessoas idosas, gestantes, pessoas com crianças até 5 (cinco) anos e pessoas com deficiência, salvo nos casos da existência de elevadores em funcionamento.

Art. 2º – Para fins de cumprimento da presente Lei, o atendimento aos usuários mencionados no caput do Art. 1º, perante as agências deverão ocorrer independentemente de serem clientes correntistas ou não da instituição financeira.

Art. 3º – As agências bancárias deverão fixar em lugar visível a todos os usuários sobre o respectivo atendimento mencionados nesta Lei.

Art. 4º – As instituições bancárias, localizadas no âmbito do Município de Petrópolis, que não cumprirem o disposto no caput do artigo 1º desta Lei, estarão sujeitas sucessivamente as seguintes penalidades:

I – Advertência.

II – Multa de 500 UFPE's (Unidades Fiscais de Petrópolis), dobrada em caso de reincidência.

III – Suspensão do Alvará.

IV – Cassação do Alvará.

Parágrafo único. As agências bancárias tratadas nesta Lei, incorrerão também nas penalidades dispostas na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber esta Lei, em 30 dias a partir da data de publicação desta.

Art. 6º – As agências bancárias tratadas nesta Lei deverão se adaptarem as determinações em 90 dias a partir da data da publicação desta.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 13 de janeiro de 2020.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

Projeto: CMP 3328/2019 – Autor: Marcelo da Silveira

PORTARIA Nº 3.376 de 13 de janeiro de 2020

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE, reconduzir, a pedido, com fundamento no Artigo 46, da Lei nº 6946/2012, ao cargo de Auxiliar de Biblioteca, DENISE SIMÃO, matr. nº 23722-1, a partir de 01/10/2019. (Proc. nº 47808/2019)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 13 de janeiro de 2020.

BERNARDO ROSSI
Prefeito

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 024 de 30 de dezembro de 2019

A Secretária de Assistência Social da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora ISABELA RIBEIRO, matr. 23462-1, Coordenadora Geral das Ações de Segurança Alimentar, para responder pela Secretaria de Assistência, para a fiscalização e acompanhamento do processo nº 23670/2019.

DENISE MARIA R. QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

Por Delegação de Competência – Decreto nº 006/17

PORTARIA Nº 025 de 30 de dezembro de 2019

A Secretária de Assistência Social da Prefeitura de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora CRISTIANE PROVENZANO DE PAULA, matr. 21531-7, Chefe da Divisão de Média Complexidade, para responder pela Secretaria de Assistência, para a fiscalização e acompanhamento do processo nº 6559/2019.

DENISE MARIA R. QUINTELLA COELHO
Secretária de Assistência Social

Por Delegação de Competência – Decreto nº 006/17

Controladoria Geral

RESOLUÇÃO CGR Nº 01 de de janeiro de 2020

Divulga a Agenda de Prazos a serem cumpridos pelos órgãos da Administração Direta, Indireta e Companhias, no exercício de 2020.

O Controlador-Geral do município de Petrópolis, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

R E S O L V E

Art. 1º – Divulgar a Agenda de Prazos para atendimento às Deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, no exercício de 2020.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 01/2020

PRAZOS GERENCIADOS PELA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2020

Para todos os Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Companhias

Prazo	Legislação	Ementa
Janeiro		
Até o dia 22	Del. 167/92, artigo 15	Encaminhar, à Controladoria Geral do Município, o Rol dos Responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos existentes, pelos atos sujeitos à registros, assim como a relação dos integrantes das comissões permanentes, ou especiais, de licitação indicando a data que foram nomeados ou designados, com cópia das respectivas publicações.
Março		
Até o dia 13	Del. 285/18	Entrega do processo de Prestação de Contas de Governo Municipal, exercício 2019, devidamente protocolado, nos moldes da Deliberação TCE/RJ nº 285/18, à Controladoria Geral do Município.
Abril		
Até o dia 03	Del. 277/17	Encaminhamento, à Controladoria Geral do Município, da Prestação de Contas Anual de Gestão (PCA), nos moldes da Deliberação 277/17, de 24/08/17, devidamente protocolado, e em consonância com a Portaria SGE Nº 09, de 04/12/2019, dos seguintes Órgãos e Entidades: Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS; Fundo Municipal de Educação – FME e Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Junho		
Até o dia 17	Del. 277/17	Prazo final para envio, ao titular do Órgão ou Entidade, dos processos de Prestação de Contas Anual de Gestão (PCA), solicitadas na Portaria SGE Nº 09, de 04/12/2019, com o respectivo Certificado de Auditoria, emitido pela Auditoria Geral, da CGR.
Até o dia 29	Del. 277/17	Prazo final para encaminhamento, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, dos processos de Prestação de Contas Anual de Gestão (PCA), pelo titular do Órgão ou Entidade, nos moldes da Deliberação nº 277/17, de 24/08/17, de acordo com a Portaria SGE Nº 09, de 04/12/2019, dos seguintes Órgãos e Entidades: Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS; Fundo Municipal de Educação – FME e Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Até o dia 29	Del. 277/17	Os demais Órgão/Entidades, não relacionados na letra "b", deverão arquivar os processos de Prestação de Contas Anual de Gestão (PCA), conforme artigo 8º da Deliberação 277/17, de 24/08/17, encaminhando inteiro teor do processo (arquivo eletrônico em PDF) à Controladoria Geral do Município.
Até o dia 29	Del. 277/17	Arquivar, no Órgão de Origem, as Prestações de Contas indicadas nos artigos 12 e 13 da Deliberação 277/17, de 24/08/17.

Art. 2º – Para o cumprimento das exigências contidas na legislação, estão relacionados todos os órgãos do Poder Executivo – Administração Direta, Fundos Especiais, Autarquias e Empresas de Economia Mista -, que terão que encaminhar as respectivas obrigações dentro dos prazos mencionados no quadro anexo.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Petrópolis, 06 de janeiro de 2020.

SEBASTIÃO MEDICI
Controlador-Geral (interino)

Instituto Municipal de Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 001 de 02 de janeiro de 2020

O Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Cultura e Esportes, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE designar o servidor abaixo relacionado como responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato pertinente ao Processo nº 37875/2018, conforme artigo 67 da Lei nº 8666/93, a partir de 02/01/2020: – SANCLER GUIMARÃES DOS SANTOS, matr. nº 10611-9;

MARCELO FLORENCIO
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES E LAZER

Processo nº 29619/2019 – Autorizo, desde que atendidas as formalidades legais.

Petrópolis, 25/11/2019.

LEANDRO JORGE KRONENBERGER
Superintendente de Esportes e Lazer

Processo nº 41707/2019 – Autorizo, desde que atendidas as formalidades legais.

Petrópolis, 30/12/2019.

LEANDRO JORGE KRONENBERGER
Superintendente de Esportes e Lazer

Coordenadoria Especial de Articulação Institucional

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Ficam convocados os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CMEL), para a reunião ordinária, a ser realizada no dia 16 de janeiro de 2020, quinta-feira, às 10h, na Sala Sylvia Ortoff, Centro de Cultura Raul de Leoni, localizada na Praça Visconde Mauá, 305, Centro, Petrópolis/RJ, com a pauta indicada abaixo:

- 1) Posse dos conselheiros eleitos na última conferência.
- 2) Eleição para presidente do CMEL.
- 3) Formação da Comissão Técnica de avaliação de Projetos da Lei Municipal de Incentivo ao Esporte.
- 4) Apresentação do Calendário de eventos esportivos 2020.
- 5) Informes gerais.

LEANDRO JORGE KRONENBERGER
Presidente do CMEL

INPAS

PORTARIA Nº 025 de 08 de janeiro de 2020

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/15 e, em cumprimento do v. Acórdão proferido na Ação Ordinária nº 0021538-23.2011.8.19.0042,

RESOLVE

Art. 1º – Refixar os proventos do servidor ANTONIO CHRISOSTOMO DA SILVA, matr. nº 836-2, aposentado pela Portaria nº 177/93, no cargo de Guarda Municipal do Quadro Permanente da Prefeitura de Petrópolis, enquadrado pela Lei nº 4.401/86.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 244,53 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/1995. (Processo nº 1745/2019)

Petrópolis, 08 de janeiro de 2020

FERNANDO LEITE FORTES
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 026 de 08 de janeiro de 2020

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/15 e, em cumprimento do v. Acórdão proferido na Ação Ordinária nº 0021538-23.2011.8.19.0042,

RESOLVE

Art. 1º – Reformular a Portaria Inpas nº 179/00 que refixou os proventos do servidor ANTONIO CHRISOSTOMO DA SILVA, matr. nº 836-2, aposentado pela Portaria nº 177/93, no cargo de Guarda Municipal do Quadro Permanente da Prefeitura de Petrópolis, enquadrado pela Lei nº 4.401/86.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 552,28 (quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20/09/1999. (Processo nº 1745/2019)

Petrópolis, 08 de janeiro de 2020

FERNANDO LEITE FORTES
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 027 de 08 de janeiro de 2020

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.353/15 e, em cumprimento do v. Acórdão proferido na Ação Ordinária nº 0021538-23.2011.8.19.0042,

RESOLVE

Art. 1º – Reformular a Portaria Inpas nº 063/09 que refixou os proventos do servidor ANTONIO CHRISOSTOMO DA SILVA, matr. nº 836-2, aposentado pela Portaria nº 177/93, no cargo de Guarda Municipal do Quadro Permanente da Prefeitura de Petrópolis, enquadrado pela Lei nº 4.401/86.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 986,80 (novecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28/03/2008. (Processo nº 1745/2019)

Petrópolis, 08 de janeiro de 2020

FERNANDO LEITE FORTES
Diretor-Presidente